



Decisão 01523/2020-2 - 1ª Câmara

Processo: 06267/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DELAMARE GOMES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **Portaria nº 1118/2018** (fl. 173), a contar de **23/08/2013**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

A interessada ocupava o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO, III-IV-N**, do Quadro do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, tinha 56 anos de idade na data do pleito (fl. 16) e contava com 30 anos, 02 meses e 17 dias de tempo de contribuição (fl. 39 e 173), cumprindo os

requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 3.266,52** (fl. 172).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00449/2020-2** (fls. 201/205), a área técnica sugere o registro e determinação. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer de fls. 208, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1523/2020-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 1118/2018** (fl. 173), que concede aposentadoria à Sra. **MARIA DELAMARE GOMES MATOZO**, a contar de **23/08/2013**, com proventos fixados em **R\$ 3.266,52** (fl. 172);

1.2. DETERMINAR ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo que dependendo do resultado da Ação Judicial, se houver reflexo ou mudança nos proventos fixados, sem alteração do fundamento legal do ato concessório, devem os autos retornar a esta Corte de Contas para que se promova a revisão dos proventos;

1.3. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.4. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/11/2020 - 41ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente